



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 174/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Victória Carmelina de Sousa.

Diploma Ministerial n.º 175/2010:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Bruno Miguel Rodrigues.

Ministério dos Recursos Minerais:

Despacho:

Interdita a recepção de novos pedidos para reconhecimento, prospecção e pesquisa, bem como de certificado mineiro e concessão mineira não emergentes de Licença de Prospecção e Pesquisa para as áreas I, II e III.

Despacho:

Revoga a interrupção temporária da recepção de novos pedidos para reconhecimento, prospecção e pesquisa de carvão mineral, em todas as áreas do Karoo.

Despacho:

Declara uma área designada de Senha Mineira, de ocorrência de Quartzo, Águas-Marinhas e Turmalinas na Comunidade Local de Miraze, Posto Administrativo Sede, Distrito de Lalaua, na Província de Nampula.

Ministérios das Finanças, dos Transportes e Comunicações e das Obras Públicas e Habitação:

Despacho:

Transfere, a favor da empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), a propriedade de quatrocentos e vinte e um imóveis.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 176/2010:

Altera o artigo 13 do Regulamento para o Fabrico, Emissão, Venda e Contabilidade de Valores Postais, aprovado pela Portaria n.º 146/76, de 3 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 174/2010

de 28 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12, da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Victória Carmelina de Sousa, nascida a 26 de Novembro de 1970, em Maputo-Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Setembro de 2009. —
O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 175/2010

de 28 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12, da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Bruno Miguel Rodrigues, nascido a 12 de Março de 1980, em Moçambique-Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Agosto de 2010.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Despacho

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 3 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, determino:

Único. A interdição da recepção de novos pedidos de reconhecimento, prospecção e pesquisa, bem como de certificado mineiro e concessão mineira não emergentes de Licença de Prospecção e Pesquisa para as áreas I, II e III, representadas pelas coordenadas geográficas em anexo, parte integrante do presente Despacho.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Maputo, 27 de Julho de 2010. — A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Coordenadas das áreas de interdição

ÁREA I

Ordem	Latitude			Longitude		
1	17	1	00.00	34	57	15.00
2	16	30	00.00	34	36	00.00
3	16	29	15.00	33	47	30.00
4	16	10	00.00	33	27	15.00
5	16	12	15.00	33	15	00.00
6	16	30	00.00	33	27	45.00
7	16	37	30.00	33	25	45.00
8	16	25	30.00	33	16	00.00
9	16	14	00.00	32	53	00.00
10	15	53	00.00	32	39	45.00
11	15	51	45.00	32	5	45.00
12	15	51	30.00	31	32	45.00
13	15	54	00.00	31	23	15.00
14	15	40	45.00	30	25	30.00
15	15	32	45.00	30	25	30.00
16	15	24	45.00	30	32	00.00
17	15	30	30.00	32	37	15.00
18	15	36	30.00	32	37	15.00
19	15	38	30.00	33	5	30.00
20	16	4	00.00	33	16	30.00
21	15	59	00.00	33	56	00.00
22	16	10	15.00	33	54	00.00
23	16	3	45.00	34	3	30.00
24	15	40	45.00	33	33	00.00
25	15	42	30.00	34	11	30.00
26	16	47	00.00	35	2	45.00
27	16	46	45.00	35	9	45.00
28	17	0	45.00	35	10	00.00

ÁREA II

Ordem	Latitude			Longitude		
1	16	23	45.00	32	21	15.00
2	16	24	00.00	32	29	45.00
3	16	13	30.00	32	34	00.00
4	16	23	45.00	32	41	00.00
5	16	27	30.00	32	21	00.00

ÁREA III

Ordem	Latitude			Longitude		
1	16	9	45.00	32	4	45.00
2	16	13	45.00	32	9	00.00
3	16	8	45.00	32	16	45.00
4	16	4	15.00	32	13	45.00

Despacho

Por Despacho de 20 de Setembro de 2006, foi determinada a interdição temporária da recepção de novos pedidos para reconhecimento, prospecção e pesquisa de carvão mineral, em todas as áreas do Karoo, existentes no país.

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 3 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, determino:

Único. A revogação do Despacho da interdição da recepção de novos pedidos para reconhecimento, prospecção e pesquisa de carvão mineral em todas as áreas do Karoo.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 27 de Julho de 2010. — A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Despacho

Havendo necessidade de declarar área designada de Senha Mineira, que se caracteriza pela realização de operações mineiras artesanais, com uso de equipamento e instrumentos simples, volume e escala reduzida de operações mineiras, bem como métodos manuais de processamento e transporte, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 74 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, determino:

Único. É declarada uma (1) Área Designada de Senha Mineira de ocorrência de Quartzo, Águas-Marinhas e Turmalinas, na Comunidade Local de Miraze, Posto Administrativo Sede, Distrito de Lalaua, Província de Nampula, melhor identificada pelas coordenadas geográficas que se seguem:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 27' 30"	38° 19' 00"
2	14° 27' 30"	38° 19' 30"
3	14° 27' 00"	38° 19' 30"
4	14° 27' 00"	38° 19' 00"

80 hectares.

4 Unidades Cadastrais (U.C.).

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 27 de Julho de 2010. — A Ministra, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho

A empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), está a proceder ao levantamento dos imóveis que integram o seu património imobiliário, para melhor gestão. Do trabalho realizado constatou-se que alguns destes imóveis não estão inscritos a favor da empresa ou não possuem registo predial.

Assim, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica de propriedade dos referidos imóveis pela empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., os Ministros das Finanças, dos Transportes e Comunicações e das Obras Públicas e Habitação, no uso das competências que lhes são conferidas

pelos Decretos Presidenciais n.º 2/2010, de 19 de Março, 3/97, de 11 de Novembro, e 8/95, de 26 de Dezembro, determinam:

1. O Estado transfere, a favor da empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), a propriedade de quatrocentos e vinte e um imóveis constantes na relação em anexo ao presente Despacho.

2. O presente Despacho constitui único documento válido para efeitos de registo de transferência de propriedade dos imóveis junto das Conservatórias de Registo Predial.

3. A transferência é feita livre de ónus ou de pagamento de impostos, taxas ou encargos.

Maputo, 14 de Junho de 2010. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula*. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

N.º Ordem	Endereço	Registo G44A 13v 1304			
		Registo	Folha	Liv B	
1	Rua 3, n.º 2	B. Ferrov. das Mahotas	56598	159	190
2	Rua n.º 3, n.º 1	“ “	56597	158	190
3	Rua n.º 1, n.º 35	“ “	56596	157	190
4	Rua n.º 1, n.º 34	“ “	56595	157v	190
5	Rua de Travessa n.º 4 n.º 10	“ “	56594	156v	190
6	Rua n.º 2 n.º 39	“ “	56593	156	190
7	Rua Travessa n.º 4, n.º 6	“ “	56592	155v	190
8	Rua dos CFM n.º 302	B. Hulene	56591	155	190
9	Rua Travessa n.º 4, n.º 1	B. Ferrov. das Mahotas	56590	155	190
10	Rua Travessa n.º 4, n.º 32	“ “	56569	154v	190
11	Rua 2, n.º 37	“ “	56587	153v	190
12	Rua n.º 5 n.º 46	“ “	56586	153	190
13	Rua Travessa n.º 4, n.º 18	“ “	56584	151v	190
14	Rua Travessa n.º 4, n.º 31	“ “	56583	151	190
15	Rua Travessa n.º 4, n.º 3	“ “	56582	150v	190
16	Rua Travessa n.º 4, n.º 30	“ “	56581	150	190
17	Rua Travessa n.º 4, n.º 14	“ “	56580	149v	190
18	Rua Travessa n.º 4 n.º 26	“ “	56579	149	190
19	Rua Travessa n.º 4, n.º 26	“ “	56578	148	190
20	Rua Travessa n.º 4, n.º 25	“ “	56577	148v	190
21	Rua n.º 4 n.º 41	“ “	56576	147v	190
22	Rua Travessa n.º 4, n.º 29	“ “	56575	147	190
23	Rua Travessa n.º 4, n.º 16	“ “	56572	145v	190
24	Linha férrea do limpopo s/n.º	“ “	57067	28	193
25	Rua Travessa n.º 4, n.º 05	“ “	56571	145	190
26	Rua Travessa n.º 4, n.º 282	“ “	56570	144v	190
27	Rua Travessa n.º 2, n.º 3	“ “	56569	143v	190
28	Rua Travessa n.º 4, n.º 24	“ “	56568	143	190
29	Rua Travessa n.º 4, n.º 4	“ “	56567	143	190
30	Rua Travessa n.º 4, n.º 17	“ “	56566	112	190
31	Rua Travessa n.º 4, n.º 22	“ “	56565	142	190
32	Rua Travessa n.º 4, n.º 9	“ “	56564	141v	190
33	Av. Guerra Popular n.º 1710/1714	B. Malhangalene	56559	139	190
34	Rua de Travessa n.º 4, n.º 13	B. Ferrov. das Mahotas	56557	138	190
35	Rua n.º 2, n.º 38	“ “	56556	137v	190
36	Rua Travessa n.º 4, n.º 20	“ “	56555	137	190
37	Rua Travessa n.º 4, n.º 15	“ “	56554	136v	190
38	Rua n.º 5, n.º 48	“ “	56553	136	190
39	Rua Travessa n.º 4, n.º 21	“ “	56552	135v	190
40	Rua Travessa n.º 4, n.º 23	B. Ferrov. das Mahotas	56551	135	190
41	Rua Travessa n.º 4, n.º 8	“ “	56550	134v	190

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

N.º Ordem	Endereço		Registo		
			Registo	Folha	Liv B
42	Rua n.º 5, n.º 47	“ “	56549	134	190
43	Rua n.º 4, n.º 45	“ “	56541	129	190
44	Rua Travessa n.º 2, n.º 1	“ “	56542	130	190
45	Rua n.º 1, n.º 36	“ “	56548	133v	190
46	Rua Travessa n.º 4, n.º 42	“ “	56540A	129	190
47	Rua Travessa n.º 4, n.º 2	“ “	56539	128	190
48	Rua Travessa n.º 4, n.º 7	“ “	56538	127v	190
49	Rua n.º 1, n.º 33	“ “	56537	127	190
50	Rua Travessa n.º 4, n.º 44	“ “	56602	161	190
51	Rua Travessa n.º 4, n.º 11	“ “	56600A	159	190
52	Rua Travessa n.º 2, s/n.º	“ “	56536	126v	190
53	Rua Travessa n.º 4, n.º 12	“ “	56535	126A	190
54	Rua de Sábie n.º 5	“ “	56607	164	190
55	Rua Travessa n.º 4, n.º 13	“ “	56554	136v	190
56	Rua n.º 4, n.º 44	“ “	56602	161	190
57	Condomínio	“ “	57074	32	193
58	Rua Travessa n.º 4, n.º 11	“ “	56600A	160	190
59	Rua n.º 2, s/n.º	“ “	56536	126v	190
60	Rua Travessa n.º n.º 4	“ “	56535	126	190
61	Rua Travessa n.º 1	“ “	56111	165	190
62	Av. Paulo S. Kamkomba n.º 2245	B. Central	57073	31v	193
63	Av. 25 de Setembro n.º 2302	Vila Gorjão	57075	32	193
64	Av. Albert Luthuli n.º 172	B. Central	57070	30	193

Província do Maputo

N.º Ordem	Endereço		Registo		
			Registo	Folha	Liv B
65	Distrito da Moamba		57.309	164v	193
66	“ “		57.308	164	193
67	“ “		57.307	163	193
68	“ “		57.306	163	193
69	“ “		57.305	162v	193
70	“ “		57.304	162	193
71	“ “		57.303	161v	193
72	“ “		57.302 A	161	193
73	“ “		57.301	160	193
74	“ “		57.300	159	193
75	“ “		57.299	159	193
76	“ “		57.298	158v	193
77	“ “		57.297	158	193
78	“ “		57.295	157	193
79	“ “		57.296	157v	193
80	“ “		57.294	156	193
81	“ “		57.292	155	193
82	“ “		57.291	155	193
83	“ “		57.293	156	193
84	“ “		57.379	199v	193
85	“ “		57.379	200	193
86	“ “		57.377	199	193
87	“ “		57.376	198v	193
88	“ “		57.373	197	193
89	“ “		57.372	196v	193
90	“ “		57.371	196	193
91	“ “		57.370	195v	193
92	“ “		57.369	195	193
93	“ “		57.368	194v	193
94	“ “		57.367	194	193
95	“ “		57.366	193v	193

Província do Maputo

N. Ordem	Endereço	Registo		
		Registo	Folha	Liv B
96	" "	57.365	193	193
97	" "	57.364	192v	193
98	" "	57.363	192	193
99	" "	57.362	191v	193
100	" "	57.361	191	193
101	" "	57.360	190v	193
102	" "	57.356	188v	193
103	" "	57.355	188	193
104	" "	57.321	171	193
105	" "	57.351	186	193
106	" "	57.380	200v	193
107	Distrito de Magude	57.343	182	193
108	" "	57.342	181	193
109	" "	57.340	180	193
110	" "	57.329	175	193
111	" "	57.332	176v	193
112	" "	57.339	180	193
113	" "	57.326	173v	193
114	" "	57.327	174	193
115	" "	57.328	174v	193
116	" "	57.331	176	193
117	" "	57.310	165	193
118	" "	57.333	177	193
119	" "	57.312	166	193
120	" "	57.315	168	193
121	" "	57.316	168v	193
122	" "	57.317	169	193
123	" "	57.318	169v	193
124	" "	57.319	170	193
125	" "	57.342	181v	193
126	" "	57.384	2v	194
127	" "	57.386	3v	194
128	" "	57.387	4	194
129	" "	57.320	170v	193
130	" "	57.322	171v	193
131	" "	57.325	173	193
132	" "	57.324	172v	193
133	" "	57.388	4v	194
134	" "	57.336	178v	193
135	" "	57.352	186v	193
136	" "	57.311	165v	193
137	" "	57.350	185v	193
138	" "	57.349	185	193
139	" "	57.348	184v	193
140	" "	57.347	184	193
141	" "	57.346	183v	193
142	" "	57.344	192v	193

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

N.º Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo		
		Registo	Folha	Livro B
143	Distrito de Namaacha	57.335	178	193
144	" "	57.338	179 v	193
145	" "	57.337	179	193
146	" "	57.383	2	194
147	" "	57.358	189 v	193

N.º Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo G1		
		Registo	Folha	Liv B
148	Distrito de Matutúfne	57.334	177 v	193

N.º Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo G1 - 303		
		Registo	Folha	Liv B
149	Distrito de Boane	331	167	1
150	“ “	338	170 v	1
151	“ “	334	168	1
152	“ “	336	169 v	1
153	“ “	337	170	1
154	“ “	335	169	1
155	“ “	333	168	1
156	“ “	332	167 v	1
157	“ “	330	166 v	1
158	“ “	329	166	1

N.º Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo G1		
		Registo	Folha	Liv B
159	Distrito de Marracuene	57.359	190	193
160	Distrito de Marracuene	57.353	187	193

N.º Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo G1		
		Registo	Folha	Liv B
161	Posto Administrativo da Machava	931	67 v	3
162	“ “	907	155v	3
163	“ “	908	56	3
164	“ “	909	56v	3
165	“ “	923	63v	3
166	“ “	921	62v	3

N.º Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo 61-121-929		
		Registo	Folha	Liv B
167	Posto da Matola	889	51v	3
168	“ “	900	52	3
169	“ “	901	52v	3
170	“ “	902	53	3
171	“ “	903	53v	3
172	“ “	904	54	3
173	“ “	905	54v	3
174	“ “	906	55	3
175	“ “	907	55v	3
176	“ “	908	56	3
177	“ “	909	56v	3
178	“ “	920	62	3
179	“ “	921	62v	3
180	“ “	922	63	3
181	“ “	923	63v	3
182	“ “	924	64	3
183	“ “	925	64v	3
184	“ “	926	65	3
185	“ “	927	65v	3
186	“ “	928	66	3
187	“ “	931	67v	3

N. Ordem	N.º do Prédio/endereço	Registo G1		
		Registo	Folha	Liv B
188	Distrito da Manhiça	121	60	1
189	“ “	122	60v	1
190	“ “	118	58v	1
191	“ “	116	57v	1
192	“ “	109	54	1
193	“ “	119	59	1
194	“ “	111	55	1
195	“ “	110	54v	1
196	“ “	117	58	1
197	“ “	115	57	1
198	“ “	107	53	1
199	“ “	112	55v	1
200	“ “	106	52v	1
201	“ “	108	53v	1
202	“ “	104	51v	1
203	“ “	105	52	1

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

Província de Gaza

N. Ordem	Endereço	Registo G4A		
		Registo	Folha	Liv B
204	Vila de Chicualacuala	6739	187v	19
205	“ “	6738	187	19
206	“ “	6737	186v	19
207	“ “	6736	186	19
208	“ “	6735	185v	19
209	“ “	6734	185	19
210	“ “	6733	184v	19
211	“ “	6732	184	19
212	“ “	6731	183v	19
213	“ “	6730	183	19
214	“ “	6729	182v	19
215	“ “	6728	182	19
216	“ “	6727	181v	19
217	“ “	6726	181	19
218	“ “	6725	180v	19
219	“ “	6724	180	19
220	“ “	6723	179v	19
221	“ “	6722	179	19
222	“ “	6721	178v	19
223	“ “	6720	178	19
224	“ “	6719	177v	19
225	“ “	6718	177	19
226	“ “	6717	176v	19
227	“ “	6716	176	19
228	“ “	6777	7v	20
229	“ “	6776	7	20
230	Vila de Mapai	6775	6v	20
231	Vila de Chicualacuala	6774	6	20
232	“ “	6773	5v	20
233	“ “	6772	5	20
234	“ “	6771	4v	20
235	“ “	6770	4	20
236	“ “	6769	3v	20

N. Ordem	Endereço	Registro		
		Registro	Folha	Liv B
237	Vila de Chicualacuala	6768	3	20
238	" "	6767	2v	20
239	" "	6766	2	20
240	" "	6765	1v	20
241	Vila de Mapai	6764	200	19
242	Vila de Chicualacuala	6763	199v	19
243	" "	6762	199	19
244	" "	6754	195	19
245	" "	6753	194v	19
246	" "	6752	194	19
247	" "	6751	193v	19
248	" "	6750	193	19
249	Mucuezi – Chicualacua	6749	192v	19
250	Vila de Chicualacuala	6748	192	19
251	" "	6747	191v	19
252	" "	6746	191	19
253	" "	6761	198v	19
254	" "	6760	198	19
255	" "	6759	197v	19
256	" "	6758	197	19
257	" "	6757	196v	19
258	" "	6756	196	19
259	" "	6755	195v	19
260	" "	6745	190v	19
261	" "	6744	190	19
262	" "	6743	189v	19
263	" "	6742	189	19
264	Vila de Mapai	6741	188v	19
265	" "	6740	188	19
266	" "	6810	24	20
267	" "	6809	23v	20
268	" "	6808	23	20
269	Vila de Chicualacuala	6807	22v	20
270	" "	6806	22	20
271	" "	6805	21v	20
272	" "	6804	21	20
273	" "	6803	20v	20
274	" "	6802	20	20
275	Vila de Chicualacuala	6801	19v	20
276	" "	6800	19	20
277	" "	6799	18v	20
278	" "	6798	18	20
279	" "	6797	17v	20
280	" "	6796	17	20
281	" "	6795	16v	20
282	" "	6794	16	20
283	" "	6793	15v	20
284	" "	6792	15	20
285	" "	6791	14v	20
286	Vila de Mapai	6790	14	20
287	Vila de Chicualacuala	6789	13v	20
288	" "	6788	13	20
289	" "	6787	12v	20
290	" "	6786	12	20
291	Vila de Mapai	6785	11v	20
292	Vila de Chicualacuala	6784	11	20
293	" "	6783	10v	20
294	" "	6782	10	20
295	" "	6781	9v	20
296	" "	6780	9	20

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

Província de Gaza

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

Província de Gaza

N.º Ordem	Endereço	Registo		
		Registo	Folha	Liv B
297	“ “	6779	8v	20
298	Vila de Mabalane	6778	8	20
299	“ “	6852	46	20
300	“ “	6851	45v	20
301	“ “	6850	45	20
302	“ “	6849	44	20
303	“ “	6848	43v	20
304	“ “	6847	43	20
305	“ “	6846	42v	20
306	“ “	6845	42	20
307	“ “	6844	41v	20
308	“ “	6843	41	20
309	“ “	6842	40v	20
310	“ “	6841	40	20
311	“ “	6840	39v	20
312	“ “	6839	39	20
313	“ “	6838	38v	20
314	Vila de Mabalane	6837	38	20
315	“ “	6836	37v	20
316	“ “	6835	37	20
317	“ “	6834	36v	20
318	“ “	6833	36	20
319	“ “	6832	35v	20
320	“ “	6831	35	20
321	“ “	6830	34v	20
322	“ “	6829	34	20
323	Vila de Mabalane – Combomune	6828	33v	20
324	“ “	6827	33	20
325	“ “	6826	32v	20
326	“ “	6825	32	20
327	“ “	6824	31v	20
328	“ “	6823	31	20
329	“ “	6822	30v	20
330	“ “	6821	30	20
331	“ “	6820	29v	20
332	“ “	6819	29	20
333	“ “	6818	28v	20
334	Praia de Bilene	6817	28	20
335	“ “	6814	26v	20
336	“ “	6813	25v	20
337	“ “	6812	25	20
338	Vila de Mabalane	6811	24v	20
339	“ “	6863	51v	20
340	“ “	6862	51	20
341	“ “	6861	50v	20
342	“ “	6860	50	20
343	“ “	6859	49v	20
344	“ “	6858	49	20
345	Vila de Mabalane - Combomuno	6857	48v	20
346	“ “	6856	48	20
347	“ “	6855	47v	20
348	“ “	6854	47	20
349	Cidade de Xai-Xai	6853	46v	20
350	“ “	6873	56v	20
351	“ “	6871	55v	20
352	“ “	6870	55	20
353	“ “	6869	54v	20
354	“ “	6868	54	20
355	“ “	6867	53v	20
356	“ “	6875	57v	20

Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho relativo à transferência de imóveis a favor dos CFM

Província de Gaza

N.º Ordem	Endereço	Registo G1		
		Registo .	Folha	Liv B
357	“ “	6876	58	20
358	“ “	6877	58v	20
359	“ “	6878	59	20
360	“ “	6872	56	20
361	“ “	6874	57	20
362	“ “	6911	77v	20
363	“ “	6910	77	20
364	“ “	6909	76v	20
365	“ “	6908	76	20
366	“ “	6907	75v	20
367	“ “	6906	75	20
368	“ “	6904	74	20
369	“ “	6903	73v	20
370	“ “	6902	73	20
371	“ “	6901	72v	20
372	“ “	6900	72	20
373	“ “	6899	71v	20
374	“ “	6898	71	20
375	“ “	6897	70v	20
376	“ “	6896	70	20
377	“ “	6895	69v	20
378	“ “	6894	69	20
379	“ “	6892	68	20
380	“ “	6891	67v	20
381	“ “	6890	67	20
382	“ “	6889	66v	20
383	“ “	6888	66	20
384	“ “	6905	74v	20
385	Cidade de Chókwe	6893	68v	20
386	“ “	7069	176	20
387	“ “	7070	176v	20
388	“ “	7071	177	20
389	“ “	7072	177v	20
390	“ “	7073	178	20
391	“ “	7074	178v	20
392	“ “	7075	179	20
393	“ “	7076	179v	20
394	“ “	7077	180	20
395	“ “	7078	180v	20
396	“ “	7079	181	20
397	“ “	7080	181v	20
398	“ “	7081	182	20
399	“ “	7082	182v	20
400	“ “	7083	183	20
401	“ “	7084	183v	20
402	“ “	7085	184	20
403	“ “	7086	184v	20
404	“ “	7087	185	20
405	“ “	7088	185v	20
406	“ “	7089	186	20

Província de Inhambane

N.º Ordem	Endereço	Registo		
		Registo	Folha	Liv B
407	Estaleiro / Maxixe	7396	132v	17
408	Casa de alvenaria / Maxixe	7397	133	17
409	Casa de alvenaria / Maxixe	7399	134	17
410	Casa de alvenaria / Maxixe	7400	134v	17
411	Casa de alvenaria / Maxixe	7401	135	17
412	Casa de alvenaria / Maxixe	7402	135v	17

Província de Sofala

N.º Ordem	Endereço	Registo		
		Registo	Folha	Liv B
413	Nova Macieira, EN6, n.º 1 Dondo / Sofala	11350	146	33
414	25 de Setembro, n.º 2 Dondo / Sofala	11351	146V	33
415	Mafarinha, Rua/Av. s/n- n.º 12 Dondo / Sofala	11352	147	33
416	25 de Setembro, n.º 6 Dondo / Sofala	11362	153	33
417	Mafarinha, Av./Rua- s/n, n.º 4, Dondo / Sofala	11353	157	33
418	Dondo-Sede, Av./Ru- s/n, n.º 2 Dondo / Sofala	11354	148	33
419	Mafarinha, Av./Rua- s/n, Dondo / Sofala	11355	148	33
429	Av./Rua Praça da O.M.M.- s/n Dondo / Sofala	11356	149	33
421	Av./Rua da O.M.M., n.º 1 Dondo / Sofala	11357	149V	33
422	Av./Rua da O.M.M. Dondo / Sofala	11358	150	33
423	Mafarinha, Av./Rua s/n, s/n Dondo / Sofala	11359	150	33

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 176/2010 de 28 de Outubro

Havendo necessidade de introduzir alterações ao Regulamento para o Fabrico, Emissão, Venda e Contabilidade de Valores Postais, aprovado pela Portaria n.º 146/76, de 3 de Agosto, com vista a imprimir maior dinamismo, simplificação ou flexibilização na produção e comercialização de selos postais, conferindo maior responsabilidade, tanto para o serviço de correspondências, como para os coleccionadores filatélicos, o Ministro dos Transportes e Comunicações, no uso da competência estabelecida no n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 24/ /92, de 10 de Setembro, determina:

Artigo 1. O artigo 13 do Regulamento para o Fabrico, Emissão, Venda e Contabilidade de Valores Postais, aprovado pela Portaria n.º 146/76, de 3 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 13

Da emissão e fabrico de valores postais

1. Com excepção dos cupões-resposta, todas as emissões de valores postais devem ser decididas por deliberação

do Conselho de Administração da Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, E.P., na qual constarão os seguintes elementos:

- a) O valor facial de cada fórmula;
- b) A descrição do desenho ou fotografia;
- c) As cores empregadas na impressão;
- d) As dimensões;
- e) O tipo e a cor do papel a empregar;
- f) A quantidade de cada taxa a emitir;
- g) A data ou datas em que os valores emitidos devem entrar em circulação;
- h) O fim ou fins a que se destinam.”

Art. 2. É revogado o artigo 13 do Regulamento para o Fabrico, Emissão, Venda e Contabilidade de Valores Postais, aprovado pela Portaria n.º 146/76, de 3 de Agosto.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 29 de Junho de 2010. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula*.

Preço — 6.00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.